DECRETO Nº 1.922 DE 20 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Altera-se as letras "a" do Inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

> **"**a) os eventos terão limitação de público de no máximo 50 (cinquenta) pessoas;"

Artigo 2º. Altera-se as letra "b" do Inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

> "b)fica proibida a locação de brinquedos durante os eventos;"

Artigo 3º. Altera-se o Inciso II do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

> **"II** – suspender todas as atividades da Secretaria de Assistência Social que envolvam: crianças; adolescentes; gestantes e idosos, Até o dia 15 de junho de 2020;"

Artigo 4º. Altera-se o Inciso VII do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a viger com a seguinte redação:

> **"VII** - suspender todas as ações e eventos das secretarias municipais até dia 15 de junho de 2020;"

Artigo 5º. Altera-se o Artigo 18 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"Artigo 18.** Até 15 de junho de 2020 os bancos poderão funcionar normalmente no horário normal de cada agência, no limite máximo de atendimento interno de 10 (dez) pessoas por vez, com fornecimento de máscaras e álcool gel aos colaboradores, com higienização na forma do Anexo I do Decreto Municipal nº 1.905 de 27 de março de 2020."

Artigo 6º. Altera-se a letra "e" do § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"e.** A realização de velórios, com número superior a 15 (quinze) pessoas, até o dia 15 de junho de 2020;"

Artigo 7º. Altera-se a letra "f" do § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"f.** A realização de feiras e congêneres, exceto as que exclusivamente vendam alimentos, até o dia 15 de junho de 2020;"

Artigo 8º. Altera-se a letra "g" do § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"g.** Circos, parques de diversão e congêneres, até o dia 15 de junho de 2020;"

Artigo 9. Altera-se o § 3º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"§ 3º.** As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente conforme Anexo I, com atendimento ao público conforme alvará de

funcionamento, até o dia 15 de junho de 2020, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes e os que forem diagnosticados com síndrome gripal;"

Artigo 10. Altera-se o § 4º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 4º. Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres terão permissão de atuação no local até às 22h00 mediante a manutenção de espaço de 2m (dois metros) entre mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo proibido rodízio, e para servir no buffet ou self-service o cliente ou funcionário deverá realizar a higienização prévia no local, e estar fazendo o uso de máscara e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I do Decreto Municipal nº 1.905 de 27 de março de 2020, após às 22 horas somente poderá atender em sistema delivery até o horário indicado no alvará de funcionamento;"

Artigo 11. Altera-se o § 6º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 6º. A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, não incluso nesse percentual os mensalistas, sendo vedada a utilização da área comum, e respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que serão realizados os procedimentos de higienização, devendo ainda exigir do hóspede preenchimento de ficha a ser entregue em até 24h na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresentar sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de sua responsabilidade pessoal, até o dia 15 de junho de 2020;"

Artigo 12. Altera-se o Artigo 23 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 23. Fica proibida a suspensão do fornecimento de água, até o dia 15 de junho de 2020."

Artigo 13. Altera-se o Artigo 24 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"Artigo 24.** Ficam proibidas as aglomerações, a utilização ou a permanência em todo e qualquer espaço público de uso recreativo tais como praças, lagos, parques, pistas de caminhada, pistas de skate, pistas de patins, quadras esportivas, dentre outros, até o dia 15 de junho de 2020."

Artigo 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de maio de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL